



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

ATA SESSÃO INAUGURAL

Processo Licitatório nº 05/PMCB/2019

Modalidade – Pregão nº03/PMCB/2019

Critério de julgamento - menor preço por item

Objeto: Aquisição de materiais permanentes odontológicos em atendimento ao Município de Capim Branco/MG, conforme especificações contidas no anexo VI do edital.

Às 09:00 (nove horas) do dia 08 (oito) de abril de 2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 2042-2018, para proceder à sessão inaugural do Pregão nº 03/PMCB/2019, destinada a promover ao recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços e realizar a fase de LANCE. Iniciados os trabalhos verificou-se a participação das empresas abaixo relacionadas e respectivas representantes legais:

Participantes	Credenciamento
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 19.188.783/0001-07, representado por JOÃO PAULO COSTA CPF: 088.539.266-35	<u>HABILITADO</u>
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 25.725.813/0001-70, representado por PAULO ROBERTO CHAVES CPF: 432.225.796-87	<u>HABILITADO</u>
EDILSON APARECIDO DA SILVA, CNPJ 27.651.175/0001-15, representado por EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF: 013.574.006-16	<u>HABILITADO</u>
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24, representado por MARINHA CIRIACA DA SILVA, CPF: 935.929.066-15.	<u>HABILITADO</u>

Roberta J. Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

Depois de analisar as propostas foi passado para a fase de lance. O valor unitário do item consta em relatório anexo nessa ata. Passando para fase de análise dos documentos de habilitação conforme abaixo:

Participantes	Análise da Habilitação
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 19.188.783/0001-07, representado por JOÃO PAULO COSTA CPF: 088.539.266-35	<u>HABILITADO</u>
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 25.725.813/0001-70, mandou o envelope de habilitação e proposta pelo Correio.	<u>HABILITADO</u>
EDILSON APARECIDO DA SILVA, CNPJ 27.651.175/0001-15, representado por EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF: 013.574.006-16	<u>HABILITADO</u>
EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24, mandou o envelope de habilitação e proposta pelo Correio.	<u>HABILITADO</u>

Após findado os lances, o item 3 ficou frustrado devido aos valores cotados pelas empresa serem superiores aos valores máximos previsto no edital.

São vencedores do certame:

PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 19.188.783/0001-07, valor total R\$1.247,00 (um mil duzentos e quarenta e sete reais)

EDILSON APARECIDO DA SILVA, CNPJ 27.651.175/0001-15, valor total R\$31.413,54 (trinta e um mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)

Após findado os lances. Nada mais, foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e subscrita pelos presentes.

Capim Branco, 08 de abril de 2019.

Roberta P. Pereira

[Assinaturas]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

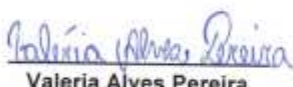


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020


Rafael Sampaio Santos
Pregoeiro


Valeria Alves Pereira
Presidente


Jordânia Santos Rocha
Equipe de Apoio

Licitantes Proponentes:

Participantes	Assinatura
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 19.188.783/0001-07, representado por JOÃO PAULO COSTA CPF: 088.539.266-35	
EDILSON APARECIDO DA SILVA, CNPJ 27.651.175/0001-15, representado por EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF: 013.574.006-16	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | N° 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
Governo do Estado de Minas Gerais

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



08/04/2019 09:39:02

Pregão Presencial N° 000005/2019 - 08/04/2019 - Processo N° 000138/2019

Vencedor	PROCIR PRUDUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ	19.188.783/0001-07
Endereço	Endereço RUA LONDRES, 47 - JARDIM EUROPA - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35701267
Contato	0000000000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00013413	APARELHO TRITURADOR UNIVERSAL PARA AMÁLGAMAS E IONÔMEROS	UND	2,00	623,5000	1.247,00

Total do Fornecedor: 1.247,00

Handwritten signature

Handwritten signature: Valério A. Pereira

Handwritten mark



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
Governo do Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

08/04/2019 09:39:02

Pregão Presencial Nº 000005/2019 - 08/04/2019 - Processo Nº 000138/2019

Vencedor	EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF:013.574.006-16-ME
CNPJ	27.651.175/0001-15
Endereço	Endereço RUA RIO DE JANEIRO, 137 - CANAAN - JUATUBA - MG - CEP: 35730000
Contato	3135358676

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00013693	DESTILADORA DE ÁGUA PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	UND	1,00	840,0000	840,00
00002	00002	00013694	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	UND	3,00	9.861,1800	29.583,54
00005	00005	00013695	APARELHO PARA FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE RESINAS COMPOSTAS	UND	2,00	495,0000	990,00
Total do Fornecedor:							31.413,54
Total Geral:							32.660,54

Edilson A. Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL
Capim Branco
Em Movimento
Gestão 2017-2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco, neste ato representado por sua procuradoria jurídica, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições e encargos, doravante denominado simplesmente Notificante.

NOTIFICADA: SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.569.055/0001-50, sediada na Avenida João Gomes, 1.342, Bairro Colorado, Contagem/MG, CEP: 32143-353, telefone (31) 8818-4924 – e-mail: semprapavimentacao@gmail.com ou sempra@semprapavimentacao.com.br, doravante denominada simplesmente notificada.

Referencia: Processo de Licitação nº 44/PMCB/2018 – Tomada de Preço nº 04/2018 – Contrato Administrativo nº 04/2019, celebrado em 29/01/2019 – Ordem de Serviço nº 02/2019.

Relativamente ao questionamento formulado em 04 de abril de 2019, via e-mail, à Comissão Permanente de Licitação deste município de Capim Branco/MG, pela empresa SEMPRA Pavimentação Ltda., ora Notificada, acerca da obra que constitui o objeto da licitação acima referenciada, Processo de Licitação nº 44/2018 - Tomada de Preço nº 04/2018, cujos procedimentos licitatórios já se encontram todos concluídos e encerrados, inclusive com o objeto licitado adjudicado à mencionada empresa Notificada, inclusive com a contratação já formalizada, plenamente válida e em vigor, mas ainda assim a empresa contratada, SEMPRA Pavimentação Ltda., tão somente agora vem formular questionamentos acerca dos critérios e da planilha de composição dos preços da obra licitada, sugerindo que o Município responsável pela licitação proceda à remoção do calçamento existente no local, que realize a limpeza das vias e que insira na planilha que constitui parte do Edital da licitação um reperfilamento de preenchimento dos vazios do calçamento existente no local, para que realize duas pituras de ligação, temos a esclarecer:

Todos os procedimentos de licitação, seja para a aquisição de materiais ou para a contratação de serviços ou realização de obras, exige a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constam todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como estipula todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a lei interna da licitação".

Ass - DAB/Ingr
62.835

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – WWW.capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Portanto, uma vez publicado o Edital da licitação qualquer cidadão pode solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento convocatório, queira o cidadão participar ou não da licitação. No primeiro caso, quando a manifestação do cidadão ou do particular objetiva a elucidação de alguma regra ou disciplina contida no edital e que não tenha restado clara, em tal hipótese não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas tão somente o questionamento acerca de eventual dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa hipótese pode ainda qualquer cidadão ou particular também questionar eventual ilegalidade no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação do edital, exigir a correção desses vícios.

Impugnar significa refutar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada.

Ao impugnar o edital, o objetivo do cidadão ou da particular autor da impugnação consiste, portanto, em alterar os termos do edital da licitação, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei Federal nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – WWW.capimbranco.mg.gov.br

*Ass - 09/04/19
61.83*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Como se vê, a Lei Federal nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar eventuais esclarecimentos. Em vez disso a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração responsável pela licitação (cidadão ou licitante).

Em vista do regramento supra transcrito pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se adéqua o caso em questão, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital da licitação será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Dessa forma, o prazo para a empresa Notificada impugnar ou questionar o Edital da licitação em questão era de até dois dias úteis antes da abertura dos envelopes, sobretudo que neste procedimento licitatório houve a realização da visita técnica ao local onde a obra licitada deve ser realizada, cuja visita técnica ocorreu em 17/12/2018, quando o Sr. Rodrigo Dolabela Marques Soares – CREA 124521/D, compareceu ao local, na condição de representante da empresa ora Notificada, e tomou conhecimento de todas as informações acerca da execução dos serviços licitados, bem como tomou conhecimento das condições do local onde a obra de pavimentação deverá ser realizada, restando evidente que em tal momento é que era propício, tempestivo e oportuno ocorrer o questionamento da empresa somente agora formulado, depois que a mesma sagrou-se vencedora na licitação.

O Município responsável pela licitação não pode jamais alterar os critérios da licitação, depois que os procedimentos licitatórios foram todos percorridos e concluídos, sem que antes, dentro do tempo oportuno e legal houvesse qualquer questionamento ou sugestão de quem quer que seja, muito menos houve questionamentos ou sugestões formuladas em tempo legal e oportuno pela empresa Semptra Pavimentação Ltda., que participou de todas as fases do certame, concordando com todos os critérios estabelecidos no certame, inclusive quanto aos valores e materiais descritos nas planilhas, projetos e demais documentos que integram o Edital da licitação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – WWW.CAPIMBRANCO.MG.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Portanto, ainda que na planilha da licitação em questão exista o suposto saldo de R\$14.757,72, informado pela empresa Notificada, relativo ao item imprimação com CM30 e que usualmente não é executado em recapeamento e que aparentemente possa ser utilizado nesta adequação pretendida pela empresa Notifica, cuja sugestão somente agora é apresentada pela empresa vencedora do certame, fica a mesma notificada de que tal prática é vedada ao órgão responsável pela licitação, sob pena de restarem violadas as regras impostas pela Lei de Licitações.

As argumentações e reclamações da empresa vencedora da licitação, ora Notificada, não procedem, já que o prazo de impugnação ou questionamento do Edital da licitação já expirou a muito tempo.

Desta forma, fica a empresa Notificada cientificada de que, acaso não inicie a execução da obra licitada dentro do prazo estipulado no Edital da licitação e na ordem de serviço, com o correto cumprimento dos trabalhos contratados e assumidos pela empresa vencedora do certame, ora Notificada, com o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, recaindo sobre a empresa Notificada todas as penalidades previstas no Edital da licitação, no contrato e também na legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93, além das eventuais perdas e danos acarretadas ao Município responsável pela licitação, sobretudo em razão da referida obra ser financiada com recursos provenientes de outra esfera de governo, cujo convênio exige a obediência dos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e, consequentemente, a perda dos valores destinados ao Município de Capim Branco/MG.

FICA A EMPRESA SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA. NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ INICIAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS LICITADAS NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM EPIGRAFE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS CORRIDOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, OU PARA VIR MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO MESMO PRAZO DE CINCO DIAS CORRIDOS, SOBRE O INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS QUE A MESMA FORMULOU À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, SOB PENA DA PERSISTÊNCIA NO RETARDAMENTO DO INÍCIO DAS OBRAS LICITADAS E CONTRATADAS CONSTITUIR JUSTO MOTIVO PARA A IMEDIATA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – WWW.capimbranco.mg.gov.br

Handwritten signature and initials.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/PMCB/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018, HIPÓTESE EM QUE INCORRERÁ A EMPRESA NOTIFICADA NAS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DA MESMA RESPONDER PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PELAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA QUEBRA CONTRATUAL, ALÉM DE RESPONDER PELAS PERDAS E DANOS ACARRETADOS AO MUNICÍPIO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO Nº 44/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018.

O prazo supra fixado é improrrogável. Uma vez transcorrido o prazo anteriormente fixado restará validada esta notificação e a cientificação da empresa notificada quanto aos termos e obrigações supra descritos.

Capim Branco, 08 de abril de 2019.

Milka Simões Lima
Procuradora Geral do Município de Capim Branco/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 817 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender às exigências do edital de Tomada de preço nº 04/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários à realização das obras de pavimentação de Capim Branco, as obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações previstas no projeto básico e no edital, que o Senhor Rodrigo Dolabela Marques Soares CREA 124521/D, representante da Empresa SEMPRA Pavimentação LTDA, compareceu à visita técnica ao local das obras, em 17/12/2018, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o Artigo 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Capim Branco, 17/12/2018


Samuel Carlos Diniz dos Santos
CREA-223019/LP

Samuel Carlos D. dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-MG - 223019/LP

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br